



CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR, NUTRICIONAL E SUSTENTÁVEL DE VOLTA REDONDA COMSEA/VR

Rua: Antônio Barreiros, nº 194, Bairro Nossa Senhora das Graças - Volta Redonda – RJ CEP 27215-350
Telefone: (024) 3339-2448 - e-mail: comsea@voltaredonda.rj.gov.br

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR, NUTRICIONAL E SUSTENTÁVEL DE VOLTA REDONDA – COMSEA/VR

O Conselho Municipal de Segurança Alimentar, Nutricional e Sustentável de Volta Redonda (COMSEA/VR) teve sua criação em 2011, através da III Conferência Municipal de Segurança Alimentar, Nutricional e Sustentável de Volta Redonda, onde foi votada e aprovada a minuta de decreto, homologado através do Diário Oficial do Município no mesmo ano. No ano de 2014 é publicada a Lei Municipal nº 5.089, de 03 de outubro de 2014, que estabelece definições, princípios, diretrizes, objetivos e composição do Sistema Municipal de Segurança Alimentar, Nutricional e Sustentável do Município de Volta Redonda – SISANS/VR e a Política Municipal de Segurança Alimentar, Nutricional e Sustentável de Volta Redonda/RJ.

O COMSEA/VR, através do Decreto Municipal nº 9.776, de 21 de Outubro de 2004 era considerado Comitê Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Volta Redonda/RJ.

Os trabalhos, ações e diretrizes do COMSEA/VR são concebidos e executados de acordo com o conceito de Segurança Alimentar, Nutricional e Sustentável, definido nos artigos 2 a 5 da lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006 e o previsto nos incisos I a V do Art. 2º da Lei Municipal nº 5.089 de 03 de outubro de 2014.

TÍTULO I

DA CARACTERIZAÇÃO DO COMSEA-VR

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, FINALIDADE E PRINCÍPIO

ARTIGO 1º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar, Nutricional e Sustentável de Volta Redonda – **COMSEA/VR**, instituído pela Lei Municipal nº 4.846, de 16 de dezembro de 2011, ficando revogados a Lei Municipal nº 3.891, de 29 de setembro de 2003 e o Decreto nº 9.776, de 21 de outubro de 2003.

ARTIGO 2º - O COMSEA/VR é um órgão deliberativo com caráter consultivo, vinculado a Secretaria Municipal de Ação Comunitária - SMAC, constituindo-se em espaço de articulação entre o Governo Municipal e a Sociedade Civil Organizada para a formulação de diretrizes para políticas e ações na área da Segurança Alimentar e Nutricional, (SAN) de composição mista entre o Governo Municipal e representantes da Sociedade Civil Organizada com objetivo de Assegurar o direito constitucional de cada pessoa, o Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA).



CAPÍTULO II DA SEDE DO COMSEA-VR

ARTIGO 3º - O COMSEA/VR terá a sede nas dependências da Secretaria Municipal de Ação Comunitária, (SMAC) - onde estará a Diretoria Executiva.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

ARTIGO 4º - Constituem-se atribuições gerais do COMSEA-VR, propor e pronunciar-se sobre:

I. Propor, Acompanhar, Fiscalizar, Avaliar e Monitorar planos, programas e ações da Política de Segurança Alimentar, Nutricional e Sustentável, no âmbito do Município de Volta Redonda RJ;

II. Articular áreas do Governo Municipal e de Organizações da Sociedade Civil Organizada para implantação e implementação de ações e medidas voltadas para o combate às causas da Fome e da Insegurança Alimentar e Nutricional, no âmbito do Município de Volta Redonda/RJ;

III. Apoiar, Planejar, Coordenar e Promover campanhas com os Grupos da Segurança Alimentar e Nutricional (SAN), de Educação Alimentar, Nutricional e Sustentável, de formação e conscientização da opinião pública sobre o Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA), sua garantia e exigibilidade, visando a união de esforços no combate às causas da Fome e da Insegurança Alimentar e Nutricional (IAN);

IV. Apreçar e/ou propor estratégias, normatizações, projetos e ações referentes à Segurança Alimentar, Nutricional e Sustentável (SANS), bem como ao Direito Humano a Alimentação Adequada (DHAA);

V. Propor ao Prefeito Municipal, considerando as deliberações da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Volta Redonda/RJ. as diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar, Nutricional e Sustentável (SANS);

VI. Manter estreitas relações de cooperação com o Conselho Estadual de Segurança Alimentar, Nutricional e Sustentável (CONSEA/RJ.) e com os demais Conselhos Municipais de Segurança Alimentar, Nutricional e Sustentável (COMSEA'S), da região na consecução da Política Municipal de Segurança Alimentar, Nutricional e Sustentável;

VII. Realizar e organizar a Conferência Municipal de Segurança Alimentar, Nutricional e Sustentável do Município de Volta Redonda/RJ, num prazo máximo de 4 (quatro) anos, definindo os parâmetros de composição, de organização e de funcionamento além de participar das conferencias Estaduais e Federal;

VIII. Mobilizar e apoiar entidades, organizações e movimentos da sociedade na discussão e na implementação de ações públicas inovadoras de interesse da segurança alimentar e nutricional, bem como reconhecer e dar visibilidade às ações relevantes voltadas a esse propósito;

IX. Elaborar e Aprovar seu Regimento Interno;



CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR, NUTRICIONAL E SUSTENTÁVEL DE VOLTA REDONDA COMSEA/VR

Rua: Antônio Barreiros, nº 194, Bairro Nossa Senhora das Graças - Volta Redonda – RJ CEP 27215-350
Telefone: (024) 3339-2448 - e-mail: comsea@voltaredonda.rj.gov.br

-
- X.** Indicar seu Presidente dentre os representantes da Sociedade Civil Organizada e sua Diretoria Executiva;
- XI.** Constituir comissão eleitoral para organizar o processo sucessório do conselho, votar e publicar as deliberações correspondentes;
- XII.** Zelar pela realização do Direito Humano à Alimentação Adequada (**DHAA**) e pela sua efetividade;
- XIII.** Apreciar e acompanhar a elaboração do Plano Municipal de Segurança Alimentar, Nutricional e Sustentável e manifestar-se sobre o seu conteúdo final, bem como avaliar a sua implementação e proposição de alterações visando o seu aprimoramento;
- XIV.** Articular, acompanhar, monitorar e fiscalizar, em regime de colaboração com os demais componentes do Sistema Nacional de Segurança Alimentar, Nutricional e Sustentável – **SISANS**, a implementação e a convergência de programas, projetos e ações inerentes à Política e ao Plano Municipal de Segurança Alimentar, Nutricional e Sustentável à garantia do Direito Humano a Alimentação Adequada (**DHAA**), indicando prioridades;
- XV.** Instituir mecanismos permanentes de articulação com Órgãos e Instituições congêneres de segurança alimentar, nutricional e Sustentável no Município, com a finalidade de promover o diálogo e a convergência das ações que integram o SISANS-VR;
- XVI.** Estimular a realização de estudos e pesquisas que fundamentem as propostas ligadas à Segurança Alimentar, Nutricional e Sustentável em parceria com Universidades e Institutos de Pesquisa;
- XVII.** Colaborar com as Câmaras Intersecretarias de Segurança Alimentar, Nutricional e Sustentável de Volta Redonda/RJ. – **CAISANS/VR**;
- XVIII.** Estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social nas ações decorrentes da implementação da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar, Nutricional e Sustentável;
- XIX.** Prestar colaboração, sugerindo o aperfeiçoamento de programas e serviços, assim como legislação, afetos à Segurança Alimentar, Nutricional e Sustentável;
- XX.** Incluir anualmente na lei de diretrizes orçamentárias e no orçamento do Município, os projetos e ações prioritárias da Política Municipal de Segurança Alimentar, Nutricional e Sustentável.
- § 1º - O COMSEA/VR poderá convocar Fóruns Locais ou Regionais para discutir assuntos de amplo interesse, sempre que necessário, independentemente da realização das Conferências Quadrienais.
- § 2º - O COMSEA/VR encaminhará aos órgãos competentes as suas propostas de Políticas públicas, bem como pareceres e outros documentos que contemplem as suas finalidades.



TÍTULO II DA COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIAS

CAPÍTULO I DA COMPOSIÇÃO

ARTIGO 5º - O COMSEA/VR será constituído por 30 conselheiros titulares, com igual número de suplentes, sendo 1/3 (um terço) de representantes da Administração Pública e 2/3 (dois terços) de representantes da Sociedade Civil Organizada, com mandato de quatro (04) anos, e terá a seguinte composição:

I - Sociedade Civil organizada:

a) Representantes de movimentos e Redes Populares, Sociais, Comunitárias e outros que atuam com a Temática Alimentar: Reforma Agrária, Reforma Urbana, Agricultura Familiar, Pescadores Artesanais e Aqüicultores Familiares, Extrativistas, Assalariados Rurais, Marisqueiras, Agricultura Urbana e Periurbana, Meio Ambiente e Agroecologia. Organizações não governamentais (ONG's) e Organizações da Sociedade Civil Organizada de Interesse Público (OSCOIP); e movimentos Sociais Étnicos e de Gênero; representações Religiosas; Imigrantes e Consumidores;

b) Representantes de entidades Sindicais na área, prestadoras de serviços na área de Alimentação: Abastecimento de Alimentos, Agronegócio e pequenas Indústrias;

c) Representantes de Instituições de Ensino, Pesquisa e Assessoramento: Instituições Nacionais de Pesquisa e de Saúde Coletiva, Associações e Instituições de Assessoria e Consultoria que atuam na área de Segurança Alimentar, Nutricional e Sustentável – SAN'S, priorizando os que trabalham com populações em condições Socioeconômicas Vulneráveis;

d) Representantes de entidades que trabalham com a pessoa com deficiência e com necessidades Alimentares Especiais: Instituições que atuam com Patologias e com necessidades Alimentares Especiais, pessoas com Deficiência, Crianças e Idosos, Instituições Socioassistenciais, Hipossuficientes, Pessoas em situação de Rua e Instituições que atuam na Prevenção, Combate e Controle de Doenças ligadas à má Nutrição (CONSIDERANDO QUE MÁ NUTRIÇÃO ABRANGE: Desnutrição, Anemia, Sobrepeso e Obesidade);

e) Associações de Trabalhadores: Agricultores, Pescadores, Conselhos de Classe Afetos a Segurança Alimentar, Nutricional e Sustentável (SAN'S), Associações de Empreendedores de Economia Solidária, Cooperativismo Social, Micro Empreendedorismo;

f) Representantes de Povos e Comunidades Tradicionais: Povos Indígenas (artigos 231 e 232 da Constituição Federal), Ciganos, Povos e Comunidades Tradicionais (Lei nº 6.040/2007).

II - Administração Pública:

a) Secretaria Municipal de Estratégia Governamental - GEGOV;

b) Secretaria Municipal de Ação Comunitária - SMAC;

c) Secretaria Municipal da Saúde - SMS;



CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR, NUTRICIONAL E SUSTENTÁVEL DE VOLTA REDONDA COMSEA/VR

Rua: Antônio Barreiros, nº 194, Bairro Nossa Senhora das Graças - Volta Redonda – RJ CEP 27215-350
Telefone: (024) 3339-2448 - e-mail: comsea@voltageadonda.rj.gov.br

- d) Secretaria Municipal de Educação - SME;
- e) Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SMMA;
- f) Fundação Beatriz Gama – FBG;
- g) Fundo Comunitário de Volta Redonda – FURBAN;
- h) Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE/VR;
- i) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo – SMDet/ Fundo Municipal e Desenvolvimento, Geração de Emprego e Renda e Banco de Fomento;
- j) Vigilância Sanitária – VS.

§ 1º - Os representantes da Administração Pública, Titulares e Suplentes, serão indicados por seus respectivos órgãos, e designados pelo(a) Prefeito(a);

ARTIGO 6º - Os membros, Titulares e Suplentes, da Sociedade Civil Organizada serão eleitos em Plenária própria do Fórum Municipal de Segurança Alimentar, Nutricional e Sustentável da Sociedade Civil Organizada de Volta Redonda.

§ 1º Poderão ser convidados a participar das Assembleias do COMSEA/VR, sem direito a voto, Titulares de outros Órgãos ou Instituições Públicas, bem como pessoas que representem a Sociedade Civil Organizada, sempre que da pauta constar Assuntos de Sua Área de Atuação e/ou Interesse.

§ 2º As Instituições representadas no COMSEA/VR devem ter efetiva participação no Município, especialmente as que trabalham com Alimentos, Nutrição, Educação e Participação Popular.

ARTIGO 7º - O COMSEA/VR será presidido por um representante da Sociedade Civil Organizada, eleito(a) dentre os Membros do Colegiado em Pleno Conselho Próprio, e após tal eleição, será nomeado pelo(a) Prefeito(a).

ARTIGO 8º - A participação no COMSEA/VR não será remunerada, porém considerada como de serviço público relevante ao Município.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

ARTIGO 9º - O COMSEA/VR terá a seguinte organização:

- I. Plenária;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Grupo de Trabalho.



SEÇÃO I DO PLENO CONSELHO

ARTIGO 10º - O Pleno Conselho do COMSEA/VR é a instância máxima de deliberação do conselho, plena e conclusiva no seu âmbito de atuação, configurado por Assembleias Ordinárias e/ou Extraordinárias dos membros do Conselho designados de acordo com requisitos de funcionamento estabelecidos neste Regimento Interno, sendo composto pelos Conselheiros Titulares e Suplentes definidos por este Regimento.

ARTIGO 11º - O Pleno Conselho será composto pela totalidade dos membros mencionados neste Regimento Interno.

ARTIGO 12º - Ao Pleno Conselho compete:

- I. Propor, discutir, votar e aprovar as matérias pertinentes ao COMSEA/VR;
- II. Reunir-se Ordinária ou Extraordinariamente, quando de sua convocação;
- III. Aprovar e/ou Alterar o Regimento Interno em Assembleia específica;
- IV. Eleger a Diretoria Executiva do COMSEA/VR entre seus membros e com o voto da maioria absoluta dos presentes, para um mandato de quatro (04) anos;
- V. Aprovar a lei, o Sistema e o Plano de Segurança Alimentar, Nutricional e Sustentável (SAN'S);
- VI. Deliberar sobre os assuntos encaminhados pela Diretoria Executiva;
- VII. Convidar especialistas para participar de Assembleias Ordinárias e Extraordinárias, de Grupos de Trabalho, quando for de relevância para o encaminhamento e decisão das matérias em discussão;
- VIII. Decidir sobre substituição de representação, conforme Art. 32, seus incisos e parágrafos; e
- IX. Aprovar indicação da Diretoria Executiva do COMSEA/VR;

ARTIGO 13º - As Instituições e Organizações eleitas para comporem o COMSEA/VR deverão ser credenciadas, mediante apresentação de cópias dos seguintes documentos:

- a) Ata de Constituição da Instituição ou Documento Correlato;
- b) Estatuto vigente, no qual conste a missão e as ações de Defesa do Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA);
- c) Carta atualizada de indicação do representante legal da entidade, para o processo eleitoral;
- d) Termo de oficialização para compor o COMSEA/VR; e



CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR, NUTRICIONAL E SUSTENTÁVEL DE VOLTA REDONDA COMSEA/VR

Rua: Antônio Barreiros, nº 194, Bairro Nossa Senhora das Graças - Volta Redonda – RJ CEP 27215-350
Telefone: (024) 3339-2448 - e-mail: comsea@voltaredonda.rj.gov.br

e) Ficha de Inscrição devidamente preenchida.

PARÁGRAFO ÚNICO: A entidade eleita poderá solicitar substituição de seu representante sempre que necessário, devendo tal fato ser formalizado à Diretoria Executiva, por Ofício da Instituição.

ARTIGO 14º Deverá participar das reuniões do Pleno Conselho o Titular e/ou Suplente, tendo os últimos (Suplentes) direito só à voz e não a voto, quando na presença do seu titular.

SEÇÃO II DAS ASSEMBLEIAS

ARTIGO 15º O COMSEA/VR reunir-se-á, Ordinariamente conforme calendário aprovado na última reunião de cada ano e, Extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou em decorrência de requerimento da maioria simples (50% mais um) de seus membros (efetivos e Suplentes).

§ 1º - As Assembleias Ordinárias deverão ser convocadas com antecedência mínima de três (03) dias, assegurando ampla divulgação. As Assembleias Extraordinárias deverão ser convocadas com antecedência mínima de em quinze (15) dias, garantindo ampla divulgação.

§ 2º - As Assembleias Ordinárias serão iniciadas, em primeira chamada, com a presença de 50% mais um, de membros votantes, no horário previsto para o início da Assembleia; em segunda chamada após 15 minutos do horário previsto, com qualquer número dos membros votantes.

§ 3º - Cada membro titular terá direito a um voto.

§ 4º - As Assembleias do COMSEA/VR serão Públicas, portanto, aberta a convidados e visitantes nas quais terão direito a acompanhá-las, podendo se manifestar de acordo com as regras desse Regimento.

ARTIGO 16º - As Assembleias serão conduzidas pelo Presidente do Conselho e na sua ausência, pelo vice, tendo os mesmos direito ao voto.

ARTIGO 17º - A pauta da Assembleia Ordinária constará de:

- a) Abertura da sessão, leitura, discussão e aprovação da Ata da Assembleia anterior;
- b) Leitura do Expediente constando informes da mesa diretora dos trabalhos;
- c) Ordem do dia constando dos temas previamente definidos;
- d) Deliberações, resoluções e/ou recomendações;
- e) Proposta de pauta de Assembleia seguinte pelo Pleno Conselho;
- f) Encerramento.



CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR, NUTRICIONAL E SUSTENTÁVEL DE VOLTA REDONDA COMSEA/VR

Rua: Antônio Barreiros, nº 194, Bairro Nossa Senhora das Graças - Volta Redonda – RJ CEP 27215-350
Telefone: (024) 3339-2448 - e-mail: comsea@voltage.redonda.rj.gov.br

§ 1º - Os informes não comportam discussão e votação, somente esclarecimentos breves, sendo que qualquer Conselheiro poderá apresentar matéria à apreciação do Pleno Conselho, enviando-a formalmente para a Diretoria Executiva, que incluirá na pauta da Assembleia seguinte.

§ 2º - Para apresentação do seu informe cada Conselheiro inscrito disporá de até (10) dez minutos.

§ 3º - Na ordem do dia deverão ser incluídas, prioritariamente, as matérias pendentes de Assembleias anteriores e/ou assuntos emergenciais devidamente justificados.

§ 4º - Cabe a Diretoria Executiva a preparação de cada tema da pauta da ordem do dia.

§ 5º - Os documentos e informações referentes aos assuntos da ordem do dia estarão disponíveis por whatsapp e/ou por e-mail, previamente, junto a Diretoria Executiva, para consulta preliminar do Colegiado.

§ 6º - As Assembleias Extraordinárias tratarão exclusivamente da matéria que justificar sua convocação, podendo ser requerida com “urgência”.

§ 7º - As atas deverão ser redigidas, aprovadas pelo Pleno Conselho, assinadas pela mesa Diretora e pelos membros do Conselho presentes na referida Assembleia.

ARTIGO 18º - As Assembleias do Pleno Conselho poderão ser Gravadas e/ou Registradas em Atas/Minutas onde deverão constar:

a) Relação dos participantes, seguida do nome de cada membro com a menção da Titularidade (Titular ou Suplente) e do órgão e ou Instituição que representa, inclusive convidados, quando houver, e justificativas de faltas quando houver;

b) Resumo de cada informe, onde conste de forma sucinta o nome do Conselheiro e o assunto ou sugestão apresentada;

c) Relação dos temas abordados na ordem do dia com indicação do(s) Responsável(eis) pela apresentação e a inclusão de alguma observação quando expressamente solicitada por Conselheiro(s) e/ou Conselheira(s);

d) As decisões/encaminhamentos, inclusive quanto à aprovação da Ata/Minuta da Assembleia anterior e aos temas a serem incluídos na pauta da Assembleia seguinte.

PARÁGRAFO ÚNICO - As emendas e correções à Ata/Minuta serão entregues à Diretoria Executiva para aprovação e respectiva publicação no Diário Oficial do Município.

SEÇÃO III DO DESCRENCIAMENTO E DA PERDA DO MANDATO

ARTIGO 19º - Serão descredenciadas as Instituições cujos representantes Titulares ou Suplentes que:



CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR, NUTRICIONAL E SUSTENTÁVEL DE VOLTA REDONDA COMSEA/VR

Rua: Antônio Barreiros, nº 194, Bairro Nossa Senhora das Graças - Volta Redonda – RJ CEP 27215-350
Telefone: (024) 3339-2448 - e-mail: comsea@voltaredonda.rj.gov.br

- I. Sem a devida justificativa, deixarem de comparecer em Assembleia do Pleno Conselho, somando 03 (três) faltas Consecutivas ou 04 (quatro) Alternadas, no período do mandato em vigor, cabível a todas as instâncias de composição do COMSEA/VR, previstas neste regimento;
- II. Descumprir os deveres inerentes ao seu mandato;
- III. Praticar ato que afete a dignidade do Conselho;
- IV. Utilizar do seu mandato para auferir proveito próprio;
- V. Fazer pronunciamentos públicos não condizentes com a Política de Segurança Alimentar, Nutricional e Sustentável (SAN'S).

PARÁGRAFO ÚNICO – As justificativas de ausência deverão ser formalizadas, por escrito, ao e-mail do COMSEA/VR - comsea@voltaredonda.rj.gov.br em até cinco (05) dias úteis após a realização da Assembleia.

ARTIGO 20º - O representante da Administração pública que faltar em 03 (Três) assembleias consecutivas, ou 04 (quatro) alternadas, será notificado à respectiva Secretaria.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS SEÇÃO I DA DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 21º – A Diretoria Executiva será composta por 06 conselheiros, sendo 04 representantes da Sociedade Civil Organizada e 02 representantes Governamentais, cuja constituição será:

- I. Presidente (**Sociedade Civil Organizada**);
- II. Vice-Presidente (**Governamental**);
- III. Secretário (**Sociedade Civil Organizada**);
- IV. Diretor de Comunicação (**Sociedade Civil Organizada**);
- V. Diretor Administrativo (**Sociedade Civil Organizada**);
- VI. Diretor Técnico (**Governamental**).

§ 1º - A diretoria Executiva tem por atribuição proceder o encaminhamento e execução de todas as providências, recomendações e decisões determinadas pelo COMSEA/VR.



CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR, NUTRICIONAL E SUSTENTÁVEL DE VOLTA REDONDA COMSEA/VR

Rua: Antônio Barreiros, nº 194, Bairro Nossa Senhora das Graças - Volta Redonda – RJ CEP 27215-350
Telefone: (024) 3339-2448 - e-mail: comsea@voltaredonda.rj.gov.br

§ 2º - Na eleição da Diretoria Executiva, deverá ser garantida a proporcionalidade das representações (1/3 Governamental e 2/3 de Sociedade Civil Organizada).

ARTIGO 22º Os representantes da Diretoria Executiva da Sociedade Civil Organizada serão escolhidos por maioria simples dos membros, no Pleno Conselho do Fórum Municipal de Segurança Alimentar, Nutricional e Sustentável de Volta Redonda, e nomeada conforme o artigo 6º deste Regimento.

§ 1º - Ocorrendo a ausência ou o impedimento do presidente e/ou do vice-presidente, um de seus respectivos suplentes assumirá a presidência da Assembleia, ou ainda, na vacância, assumirá o Diretor Administrativo; permanecendo a vacância, assumirá um dos membros da Diretoria Executiva.

§ 2º - A vacância do cargo será considerada quando houver:

- I. Abandono de função;
- II. Renúncia de dirigente;
- III. Falecimento do dirigente.

ARTIGO 23º – Compete ao Diretor Secretário:

- I. Organizar as Assembleias conforme determinado;
- II. Secretariar as Assembleias;
- III. Lavrar as atas das reuniões do COMSEA/VR, promovendo medidas destinadas ao cumprimento das decisões do Pleno Conselho;
- IV. Promover o preparo e a expedição dos documentos e correspondência determinados pelo Pleno Conselho ou Diretoria Executiva, controlando o recebimento com registro e arquivamento dos mesmos;
- V. Redigir a pauta das Assembleias conforme decisão do Pleno Conselho ou Diretoria Executiva;
- VI. Assessorar e assistir o Presidente e o Vice-presidente do COMSEA/VR, no âmbito de suas atribuições e em seu relacionamento com órgãos da Administração Pública e Organizações da Sociedade Civil Organizada;
- VII. Receber, despachar e encaminhar os documentos recebidos, de acordo com o fluxo a ser estabelecido e aprovado pela Diretoria Executiva;
- VIII. Cumprir e fazer cumprir este Regimento;
- IX. Exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pela Presidência relacionadas aos objetivos do COMSEA/VR.

ARTIGO 24º – Compete ao Diretor de Comunicação:

- I. Difundir e divulgar o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – SISANS e a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável no Município;



CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR, NUTRICIONAL E SUSTENTÁVEL DE VOLTA REDONDA COMSEA/VR

Rua: Antônio Barreiros, nº 194, Bairro Nossa Senhora das Graças - Volta Redonda – RJ CEP 27215-350
Telefone: (024) 3339-2448 - e-mail: comsea@voltaredonda.rj.gov.br

- II. Difundir e divulgar os trabalhos do Conselho;
- III. Viabilizar a criação de instrumentos das ações do Conselho;
- IV. Cumprir e fazer cumprir este Regimento;
- V. Exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pela Presidência relacionadas aos objetivos do COMSEA/VR.

PARÁGRAFO ÚNICO: Todas as Informações deverão passar previamente pela aprovação da Diretoria Executiva e logo após aprovada expedir comunicação pública aos integrantes do COMSEA/VR.

ARTIGO 25º – Compete ao Diretor Administrativo:

- I. Desenvolver todas as atividades Administrativas para o funcionamento do Conselho;
- II. Articular, assessorar e executar as atividades administrativas junto aos Grupos de Trabalho e Pleno Conselho do COMSEA/VR;
- III. Subsidiar os Grupos de Trabalho e Conselheiros com informações e estudos, visando auxiliar a formulação e análise das propostas apreciadas também pelo Diretor Técnico do COMSEA/VR;
- IV. Zelar pela manutenção e ordem dos Serviços, Fichários, Documentos, livros e Arquivos do COMSEA/VR;
- V. Promover a publicação de Resoluções, Atos Administrativos e Expedientes de Deliberação do Pleno Conselho;
- VI. Promover o registro, a expedição, o controle e a guarda de processos e documentos do COMSEA/VR;
- VII. Manter organizado e atualizado os dados dos Conselheiros;
- VIII. Manter organizado o livro e o arquivo de Atas do Pleno Conselho do COMSEA/VR, os extratos de Atas publicados em Diário Oficial do Município em arquivo próprio e demais documentos do COMSEA/VR, bem como das Súmulas das reuniões e os documentos elaborados pelos Grupos de Trabalhos;
- IX. Acompanhar e arquivar o Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro no que se refere a publicações de interesse do COMSEA/VR;
- X. Responsabilizar-se pela solicitação de material para o Conselho;
- XI. Notificar as instituições que são representadas no Conselho, comunicando à essas quando da ausência de seus representantes nas plenárias; sabendo-se que a falta em 03 (três) reuniões contínuas ou 04 (quatro) alternadas, sem justificativa, incorrem descumprimento regimental;
- XII. Cumprir e fazer cumprir este Regimento;
- XIII. Exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pela presidência relacionadas aos objetivos do COMSEA/VR.



CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR, NUTRICIONAL E SUSTENTÁVEL DE VOLTA REDONDA COMSEA/VR

Rua: Antônio Barreiros, nº 194, Bairro Nossa Senhora das Graças - Volta Redonda – RJ CEP 27215-350
Telefone: (024) 3339-2448 - e-mail: comsea@voltaredonda.rj.gov.br

ARTIGO 26º – Compete ao Diretor Técnico:

- I. Propor, elaborar e desenvolver estratégias, estudos e ações referentes à Segurança Alimentar, Nutricional e Sustentável bem como o Direito Humano a Alimentação Adequada – DHAA, no âmbito Municipal;
- II. Assessorar ao Conselho no acompanhamento e na avaliação de ações do SISANS e do Plano de Segurança Alimentar, Nutricional e Sustentável do Município (SAN'S);
- III. Articular junto às áreas do Governo Municipal, Estadual e de Organizações da Sociedade Civil, para a implementação de ações voltadas para o combate as causas da Miséria e da Fome no âmbito Municipal;
- IV. Elaborar a Programação de Capacitação dos Conselheiros do COMSEA/VR;
- V. Propor Diretrizes para o Plano Municipal de Segurança Alimentar, Nutricional e Sustentável (SAN'S);
- VI. Incentivar parcerias que garantam mobilização e racionalização no uso de recursos disponíveis;
- VII. Cumprir e fazer cumprir este Regimento;
- VIII. Exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pela Presidência relacionadas aos objetivos do COMSEA/VR.

SEÇÃO II DA PRESIDÊNCIA E DA VICE-PRESIDÊNCIA

ARTIGO 27º - O COMSEA/VR será presidido por um representante da Sociedade Civil Organizada, eleito entre os membros do Colegiado.

ARTIGO 28º - Compete ao Presidente do COMSEA/VR:

- I. Coordenar os trabalhos e presidir as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias do COMSEA/VR, dando-lhe o encaminhamento necessário, em conformidade com este Regimento Interno;
- II. Aplicar este Regimento Interno nas questões de ordem;
- III. Participar da Comissão Executiva como membro Nato;
- IV. Interpretar, nos casos omissos, do Regimento Interno, valendo-se, se for necessário, de assessoria jurídica ou legislativa, se assim julgar, submetendo o parecer ao Pleno do Conselho;
- V. Fazer os encaminhamentos pertinentes à boa conduta da Assembleia, fazendo cumprir horários, tempo e a pauta previamente definida pela Diretoria Executiva;
- VI. Propor, caso necessário, a alteração da ordem do dia, mudando a ordem das matérias ou introduzindo novos itens, a serem votados pelo Pleno do Conselho;



CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR, NUTRICIONAL E SUSTENTÁVEL DE VOLTA REDONDA COMSEA/VR

Rua: Antônio Barreiros, nº 194, Bairro Nossa Senhora das Graças - Volta Redonda – RJ CEP 27215-350
Telefone: (024) 3339-2448 - e-mail: comsea@voltageonda.rj.gov.br

- VII.** Convocar, presidir e coordenar as Assembleias do Pleno Conselho;
- VIII.** Representar o Conselho em todas as instâncias e delegar competências aos membros do Conselho;
- IX.** Fazer o encerramento da reunião;
- X.** Homologar as decisões/encaminhamentos do COMSEA/VR aprovados pelo Pleno Conselho;
- XI.** Instaurar e acompanhar os Grupos de Trabalho, designando o coordenador e demais membros, conforme deliberado em Pleno Conselho;
- XII.** Propor grupos de trabalho para estudar e propor ações governamentais integradas, relacionadas à Política Municipal de Segurança Alimentar, Nutricional e Sustentável (SAN'S), cobrando apresentação de resultados nos prazos estabelecidos;
- XIII.** Exercer o Voto de Desempate no Pleno Conselho;
- XIV.** Promover a Integração entre a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar, Nutricional e Sustentável as demais Políticas Sociais do Governo Municipal;
- XV.** Estabelecer comunicação permanente com os Conselhos Nacional e Estadual de Segurança Alimentar, Nutricional e Sustentável, mantendo-os informados e orientados acerca das atividades e propostas do COMSEA/VR;
- XVI.** Cumprir e fazer cumprir este Regimento;
- XVII.** Cumprir e zelar pela efetivação das decisões do Pleno Conselho do COMSEA/VR.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Presidente, em seus impedimentos legais, ou a seu critério, será substituído de acordo com este Regimento Interno.

ARTIGO 29º - São atribuições do Vice-presidente do COMSEA/VR:

- I.** Substituir o Presidente em seus impedimentos;
- II.** Auxiliar o Presidente no cumprimento das suas atribuições;
- III.** Cumprir e fazer cumprir este Regimento;
- IV.** Exercer outras tarefas que lhe forem delegadas pelo Presidente.

SEÇÃO III DOS CONSELHEIROS

ARTIGO 30º - Compete aos Conselheiros Titulares e Suplentes:



CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR, NUTRICIONAL E SUSTENTÁVEL DE VOLTA REDONDA COMSEA/VR

Rua: Antônio Barreiros, nº 194, Bairro Nossa Senhora das Graças - Volta Redonda – RJ CEP 27215-350
Telefone: (024) 3339-2448 - e-mail: comsea@voltaredonda.rj.gov.br

- I. Comparecer regularmente as Assembleias;
- II. O Titular deverá convocar, com a devida antecedência, o Suplente sempre que não puder comparecer as Assembleias;
- III. Participar, com voz e voto quando titulares, do Pleno Conselho, Grupos de Trabalho para os quais forem referendados, manifestando-se a respeito das matérias em discussão e elaborando propostas de deliberação ou parecer, conforme o caso e já tendo apreciado a ata da Assembleia anterior;
- IV. Propor Grupos de Trabalho, bem como indicar nomes para sua composição;
- V. Apresentar moções, requerimentos ou proposições sobre assuntos ligados à Segurança Alimentar, Nutricional e Sustentável (SAN'S);
- VI. Participar de eventos de capacitação e aperfeiçoamento na área de Segurança Alimentar, Nutricional e Sustentável (SAN'S) e Direito Humano a Alimentação Adequada (DHAA);
- VII. Participar das Conferências de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável (SAN'S);
- VIII. Justificar ao Diretor Administrativo por escrito via e-mail do COMSEA/VR, comsea@voltaredonda.rj.gov.br, em até cinco (05) dias úteis após a realização da Assembleia do Conselho, Grupos de Trabalho em caso de ausência;
- IX. Assinar o livro próprio de presença na Assembleia a que comparecer e permanecer na mesma, salvo justificativa aprovada pelo Pleno Conselho;
- X. Solicitar, por escrito e com antecedência mínima de sete dias (07) úteis, ao Diretor Administrativo, a inclusão, na agenda dos trabalhos, de assuntos que desejar discutir;
- XI. Propor alterações no Regimento Interno do COMSEA/VR;
- XII. Requisitar à Diretoria Executiva e/ou solicitar aos demais membros do Conselho todas as informações necessárias para o desempenho de suas atribuições;
- XIII. Fornecer ao COMSEA/VR todos os dados e informações a que tenha acesso ou que se situem na área de sua competência;
- XIV. Contribuir trazendo assuntos, temas e notícias que considere de interesse dos demais membros do COMSEA/VR;
- XV. Exigir o cumprimento das resoluções e decisões tomadas pelo COMSEA/VR;
- XVI. Ser assíduos às atividades do COMSEA/VR;
- XVII. Informar ao COMSEA/VR sobre as atividades que sua organização esteja desenvolvendo na área;
- XVIII. Informar à sua instituição de origem a respeito do processo de discussão em realização, e colher sugestões e/ou deliberações por escrito;
- XIX. Conhecer a realidade de seu Município;



CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR, NUTRICIONAL E SUSTENTÁVEL DE VOLTA REDONDA COMSEA/VR

Rua: Antônio Barreiros, nº 194, Bairro Nossa Senhora das Graças - Volta Redonda – RJ CEP 27215-350
Telefone: (024) 3339-2448 - e-mail: comsea@voltaredonda.rj.gov.br

- XX.** Ampliar a Capacitação e Promoção do Direito Humano a Alimentação Adequada – DHAA no Município.
- XXI.** Emitir parecer e/ou relatar matéria que lhe for atribuída, dentro dos prazos estabelecidos;
- XXII.** Discutir e votar as matérias em pauta;
- XXIII.** Deliberar sobre propostas, pareceres e recomendações emitidas pelas Comissões e Grupos de Trabalho;
- XXIV.** Exercer atribuições de sua competência ou outras designadas pela Presidência ou pelo Colegiado.

ARTIGO 31º - Os membros Suplentes terão direito à voz e a voto, quando estejam em substituição ao Titular, tendo, no entanto, sempre direito à voz e não a Voto quando presentes em reuniões do Pleno Conselho e outras.

ARTIGO 32º - O COMSEA/VR indicará ao Prefeito(a) Municipal, a substituição da(s) entidade(s) da sociedade civil organizada, no mesmo segmento, e/ou representantes da Administração Pública, nos seguintes casos de:

I - Renúncia;

II - Ausência em 03 (três) Assembleias consecutivas, ou 04 (quatro) alternadas, sem justificativa, ou a 04 (quatro) contínuas e/ou alternadas, mesmo com justificativa, salvo por licença de saúde ou por motivo de força maior, justificada pela entidade e ou Órgão Público, por escrito, ao conselho.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso do inciso II, o COMSEA/VR, através do Diretor Administrativo, em concordância com o Presidente ou o seu Vice, comunicará através de documento, a Entidade/Órgão Público representado, de sua ausência em três (03) assembleias contínuas ou quatro (04) alternadas, sem justificativa de seu representante.

ARTIGO 33º - A atuação dos conselheiros, Titulares e Suplentes, no COMSEA/VR, será considerada como Serviço Público Relevante e não remunerada.

SEÇÃO IV DOS GRUPOS DE TRABALHO

ARTIGO 34º- O COMSEA/VR poderá instituir Grupos de Trabalho Permanente, e ou de Caráter de Ações Específicas, compostos por membros Titulares ou Suplentes do Conselho e por outras pessoas convidadas, para realizar ações, estudar e propor medidas específicas.

§ 1º Instituído o Grupo de Trabalho, o mesmo terá a mesma orientação do Pleno conselho.

§ 2º Os Grupos de Trabalhos criados em Pleno Conselho se reportam ao próprio, para aprovação de seus encaminhamentos e posteriormente ao Diretor Administrativo.

ARTIGO 35º – Os Grupos de Trabalho possuem caráter transitório e são formados para a discussão de temas específicos e desfeitos após a conclusão de seus trabalhos.



CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR, NUTRICIONAL E SUSTENTÁVEL DE VOLTA REDONDA COMSEA/VR

Rua: Antônio Barreiros, nº 194, Bairro Nossa Senhora das Graças - Volta Redonda – RJ CEP 27215-350
Telefone: (024) 3339-2448 - e-mail: comsea@voltageadonda.rj.gov.br

PARÁGRAFO ÚNICO - A critério do Pleno Conselho, poderão ser criadas outras Comissões e/ou Grupos de Trabalho, em caráter permanente ou transitório, que terão perfil especialmente complementar à atuação do COMSEA/VR, articulando e integrando os Órgãos, Instituições e Entidades que gerem os programas, suas execuções, e os conhecimentos e tecnologias afins, recolhendo-os e processando-os, visando à produção de subsídios, propostas e recomendações ao Pleno do Conselho.

TÍTULO III DAS ELEIÇÕES

CAPÍTULO I DOS MEMBROS DO COMSEA/VR

ARTIGO 36º - O COMSEA/VR, em até 120 dias prévios ao término do mandato dos conselheiros, chamará a constituição de uma Comissão Eleitoral para o processo de eleição dos conselheiros da sociedade civil organizada, composta por 02 representantes da Administração Pública e 04 da Sociedade Civil Organizada, com a incumbência de elaborar e organizar o processo eleitoral voltado à composição da próxima gestão do COMSEA/VR, conforme previsto no Art.3º, parágrafo 3º da Lei Municipal nº 4.846, de 16 de dezembro de 2011.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Comissão Eleitoral reger-se-á por Regimento Próprio aprovado pelo Pleno Conselho do COMSEA/VR.

ARTIGO 37º – O COMSEA/VR, após apresentação e aprovação em assembleia do trabalho da Comissão Eleitoral, publicará Edital no Diário Oficial do Município com as regras do processo de escolha dos membros representantes da sociedade civil organizada no Fórum Municipal de Segurança Alimentar, Nutricional e Sustentável de Volta Redonda para o mandato seguinte.

§ 1º As Secretarias Municipais afetas à consecução da Segurança Alimentar, Nutricional e Sustentável serão indicadas pela Diretoria Executiva do COMSEA/VR.

§ 2º O conselheiro que não tomar posse na sessão prevista neste artigo deverá fazê-lo até a primeira plenária ordinária, salvo motivo de força maior.

§ 3º Findo o prazo previsto no § 1º, não tendo o conselheiro faltoso justificado a sua ausência, deverá a presidência oficial ao Prefeito novo representante no conselho.

ARTIGO 38º - Cabe a Comissão Eleitoral:

I. Elaborar os prazos, os critérios e as regras para a nova composição do conselho para o Pleno Conselho do COMSEA/VR, aprovar e encaminhar a publicação;

II. Apresentar ao Pleno Conselho do COMSEA/VR lista de representação da Sociedade Civil Organizada e da Administração Pública que comporão o conselho, observados os critérios de representação deliberados pelo Pleno Conselho.



CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR, NUTRICIONAL E SUSTENTÁVEL DE VOLTA REDONDA COMSEA/VR

Rua: Antônio Barreiros, nº 194, Bairro Nossa Senhora das Graças - Volta Redonda – RJ CEP 27215-350
Telefone: (024) 3339-2448 - e-mail: comsea@voltaredonda.rj.gov.br

§ 1º - A Comissão Eleitoral preverá, no prazo máximo de trinta dias, após a designação dos conselheiros, o local e a data da primeira reunião da nova gestão.

§ 2º - A Comissão Eleitoral terá prazo de quarenta e cinco dias prévios ao término do mandato dos conselheiros, para apresentar proposta de representação no COMSEA/VR ao Prefeito (a) Municipal.

§ 3º - A comissão Eleitoral elegerá, entre seus pares, um coordenador.

CAPÍTULO II DA PRESIDÊNCIA E DA DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 39º - Após a posse, na primeira assembleia da nova gestão, sob a presidência de representante da Sociedade Civil Organizada, eleito pelo Pleno Conselho para a direção dos trabalhos, passar-se-á à eleição da presidência do COMSEA/VR, bem como o referendo da Diretoria Executiva na nova gestão.

§ 1º Declarada eleita e empossada a Presidência e a Diretoria Executiva, o Presidente do COMSEA/VR assumirá a direção dos trabalhos.

§ 2º Na hipótese de não haver número suficiente para a eleição, o representante da sociedade civil organizada que tiver assumido a direção dos trabalhos permanecerá na Presidência e convocará sessões até que se efetive a eleição.

§ 3º Enquanto não for efetivada a eleição, caberá ao representante da Sociedade Civil Organizada, citada no caput deste artigo, praticar os atos legais do COMSEA/VR.

CAPÍTULO III SEÇÃO I DA ÉTICA

ARTIGO 40º - Na realização do Pleno Conselho, os membros participantes, que obstruírem o andamento dos trabalhos, não utilizando as formas de comunicação previstas neste regimento interno, ou se pronunciarem de forma indecorosa, poderão sofrer penalidades, após ter garantido o direito de defesa por meio de recurso a ser analisado em Pleno Conselho específico a essa avaliação documental.

§ 1º - Será penalizado o membro que praticar conduta incompatível com o decoro do COMSEA/VR.

§ 2º A Presidência, desde que não configure penalidade mais grave no decurso do Pleno Conselho, poderá aplicar as seguintes sanções:

I - Admoestação - consistido de primeiro aviso de que o participante infringiu os dispositivos regimentais;



CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR, NUTRICIONAL E SUSTENTÁVEL DE VOLTA REDONDA COMSEA/VR

Rua: Antônio Barreiros, nº 194, Bairro Nossa Senhora das Graças - Volta Redonda – RJ CEP 27215-350
Telefone: (024) 3339-2448 - e-mail: comsea@voltaredonda.rj.gov.br

II - Advertência - consistido de segundo aviso de que o participante infringiu os dispositivos regimentais;

III - Censura - consistido de terceiro aviso de que o participante infringiu os dispositivos regimentais;

IV - Suspensão do direito de voz no Pleno Conselho até o final da Assembleia.

§ 3º As penalidades aplicadas, bem como o fato punível praticado, constarão em ata, devendo o direito de defesa também estar garantido pela apresentação de documento próprio a ser posteriormente analisado em Pleno Conselho específico para este fim.

ARTIGO 41º - O COMSEA/VR não permitirá a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e/ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no Conselho, podendo, inclusive, encaminhar a entidade membro o pedido de troca do representante que incidir em tais práticas.

DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

ARTIGO 42º - O presente Regimento Interno só poderá ser modificado em Assembleia Extraordinária Específica do COMSEA/VR, convocada com antecedência mínima de quinze dias e instalada com presença de 2/3 (dois terços) de seus membros.

PARÁGRAFO ÚNICO - As deliberações relacionadas a alteração deste Regimento serão tomadas mediante aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros do COMSEA/VR.

ARTIGO 43º - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão resolvidos e dirimidos pelo Pleno Conselho do COMSEA/VR em observância ao que se estabelece neste Regimento.

ARTIGO 44º - A Diretoria Executiva do COMSEA/VR funcionará em dias úteis e em horário comercial.

ARTIGO 45º - A Posse dos Conselheiros, representantes do Governo e da Sociedade Civil se dará em solenidade presidida pelo Prefeito ou membro representante por este indicado.

ARTIGO 46º - Os Grupos de Trabalho poderão convidar qualquer pessoa ou representante de órgãos Federal, Estadual ou Municipal, Empresa Privada, Sindicato ou Entidade Civil, para comparecer as Assembleia e prestar esclarecimentos desde que aprovado pela Diretoria Executiva, e que não impliquem em custos pelo COMSEA/VR.

ARTIGO 47º - Sempre que se fizer necessário, poderá o COMSEA/VR solicitar aos órgãos e Instituições da Administração Pública Municipal dados, informações e colaboração para o desenvolvimento de suas atividades.

ARTIGO 48º - A Secretaria Municipal de Ação Comunitária – SMAC proporcionará ao COMSEA/VR, as condições para o seu pleno e regular funcionamento em todas suas instâncias (Pleno Conselho, Conferências e Eventos que resolver) e lhe dará o suporte técnico necessário, sem prejuízo de colaborações dos demais órgãos e instituições nele representados.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Secretaria Municipal de Ação Comunitária – SMAC proporcionará suporte administrativo para garantir o funcionamento operacional da Diretoria Executiva do COMSEA/VR.



**CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR,
NUTRICIONAL E SUSTENTÁVEL DE VOLTA REDONDA
COMSEA/VR**

Rua: Antônio Barreiros, nº 194, Bairro Nossa Senhora das Graças - Volta Redonda – RJ CEP 27215-350
Telefone: (024) 3339-2448 - e-mail: comsea@voltaredonda.rj.gov.br

ARTIGO 49º - As despesas decorrentes das atividades do COMSEA/VR ocorrerão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Ação Comunitária (SMAC).

PARÁGRAFO ÚNICO – Será assegurado aos membros do COMSEA/VR, e das Comissões, quando em representação do órgão, o direito a ressarcimento pelo Município das despesas com transporte, estadia e alimentação quando ocorrerem, bem como dos convidados do COMSEA/VR que prestarem assessoramento técnico administrativo e de outras matérias relevantes em Segurança Alimentar, Nutricional e Sustentável (SANS).

ARTIGO 50º- Revogam-se as disposições em contrário.

ARTIGO 51º – O presente Regimento Interno entrará em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial do Município, só podendo ser modificado após aprovação por Assembleia Extraordinária Específica conforme este Regimento Interno.

Volta Redonda, 28 de Março de 2023

William Ferreira de Carvalho
Presidente

Conselho Municipal de Segurança Alimentar, Nutricional
e Sustentável de Volta Redonda – COMSEA/VR